**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Por este Instrumento as partes a seguir identificadas têm entre si justas e contratadas a Doação de Bens Móveis, mediante as Cláusulas e Condições seguintes que, mutuamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

**DOADOR: XXX.**,

**DONATÁRIA: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP¸** instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o nº 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, localizada na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, neste ato representada por seu presidente, o senhor **THIAGO FARIAS MIRANDA,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 820.908.742-87.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

A presente avença tem por objeto a DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, consubstanciado no equipamento a seguir discriminado.

| Quantidade | Especificação do Equipamento |
| --- | --- |
|  |  |

2.1 – Os Bens objeto da DOAÇÃO são de propriedade do DOADOR, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, adquiridos conforme Nota Fiscal n° ---- de \_---------, emitida pela Empresa --------------, -----------------------, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2 – A DOAÇÃO é realizada por liberalidade do DOADOR.

2.3 – A DOAÇÃO importa na transferência da titularidade, propriedade e posse dos Bens doados por parte do DOADOR a DONATARIA.

* 1. - A DOAÇÃO tem caráter definitivo, inescusável e irretratável não incidindo sobre a mesma nenhum ônus, gravame ou condições para as partes, salvo a referida na Clausula Terceira.
	2. – A DOAÇÃO será materializada mediante a entrega dos bens discriminados no “caput” desta Cláusula à DONATARIA, por meio de sua representante legal ou por terceiros a quem a mesma designar, formalmente emitindo-se em favor do DOADOR o competente “Termo de Recebimento de Bens Doados”, que fará parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO**

3.1 Os Bens DOADOS destinam-se, exclusivamente, ao uso nas atividades administrativas, finalísticas e /ou operacionais inerentes a missão, funções e atividades Institucionais da DONATARIA, que serão incorporados, através de registro de tombo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes e/ou supervenientes em razão das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Doação de Bens Público.

E, por estarem de acordo, firmam as partes este Termo de Doação em quatro vias de igual teor e forma, para um único fim e efeito.

Belém/PA, 16 de Maio de 2025.

**[NOME DO DOADOR]**

Doador

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

Donatário